

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 07/11/23
Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



MENSAGEM N° 54/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 07 / 11 / 2023

Por: DAMIÃO VIEIRA

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE HORIZONTE – DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 6 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores da Câmara Municipal de Horizonte,

É com o intuito de promover a justiça fiscal e social que apresentamos o Projeto de Lei nº 75, de 6 de novembro de 2023, que **DISPÕE SOBRE O REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APlicadas PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE HORIZONTE – DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APlicadas ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Este projeto de lei surge como uma medida essencial para oportunizar ao cidadão horizontino a possibilidade de regularizar seus veículos que se encontram com pendências junto ao órgão de trânsito municipal. Reconhecemos que uma parcela significativa de nossa população depende diretamente de seus veículos para o provimento do próprio sustento. Seja para o transporte de pessoas, entrega de mercadorias ou como ferramenta de trabalho, os veículos são extensões das capacidades produtivas de nossos municípios.

Entretanto, muitos desses cidadãos enfrentam dificuldades financeiras, agravadas pelo contexto econômico atual, que os impedem de quitar suas dívidas relativas a multas de trânsito, resultando em um número crescente de veículos irregulares. Esta situação não apenas limita a mobilidade individual, mas também impõe barreiras ao desenvolvimento econômico local, pois restringe a capacidade de geração de renda e contribui para a insegurança no trânsito.

O presente projeto visa, portanto, permitir a regularização dessas pendências de forma justa e acessível, evitando prejuízos maiores aos usuários e permitindo que retomem a plenitude de suas atividades sem o ônus de dívidas exorbitantes. A redução proposta de até 40% no valor das multas e das obrigações acessórias é uma medida equilibrada que considera a capacidade de pagamento do cidadão, ao mesmo tempo em que mantém a importância da responsabilidade no trânsito.

Além disso, a regularização dos débitos trará benefícios para a administração pública, aumentando a arrecadação municipal sem a necessidade de medidas coercitivas e promovendo a justiça fiscal ao permitir que aqueles que desejam cumprir com suas obrigações possam fazê-lo.

Portanto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa que analisem com a devida atenção e sensibilidade o Projeto de Lei nº 75, que representa um passo significativo para a regularização fiscal dos cidadãos horizontinos e para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 de setembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





PROJETO DE LEI N° 75, 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE HORIZONTE – DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para adoção do Programa de Refinanciamento de Dívidas (REFIS) de multas de trânsito e suas obrigações acessórias, aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica concedido neste refinanciamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes à atuação do Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022, para pagamento, em parcela única, com redução do valor principal das “multas por infração de trânsito” e das obrigações acessórias como “multa por atraso”, “juros de mora”, “diárias de permanência” e “taxa de guincho ou reboque”, em até 40% (quarenta por cento) do valor dos respectivos débitos.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa aplicadas pelo DEMUTRAN deste Município que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pelo refinanciamento previsto nesta Lei.

Art. 3º O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte – DEMUTRAN por atendimento presencial no endereço do órgão ou via acesso à página institucional disponibilizada pelo mesmo.

§ 1º A formalização do termo de confissão constitui admissão irretratável de dívida e impossibilita a transferência de propriedade do veículo enquanto não liquidada a integralidade do débito confessado.

§ 2º A apresentação de termo de confissão de dívida relativo a multa que tenha sido objeto de impugnação recursal importará em automática desistência do respectivo recurso.

Art. 4º O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo Departamento Municipal de





Trânsito de Horizonte – DEMUTRAN.

Parágrafo único - O pagamento realizado nos termos do artigo 2º desta Lei deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente a assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 5º A adesão ao refinanciamento concedido na presente Lei poderá ser feita a partir da data da publicação desta norma até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º. As demais despesas dessa lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 6 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

PARECER N° /2023 AO PROJETO DE LEI N° 075 DE 2023

*Constitucional. Administrativo. Refis. Multas de trânsito.
Prévia autorização legislativa. Possibilidade.*

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 075/2023, da lavra de Sua Excelência o prefeito municipal Manoel Gomes de Farias Neto, o qual “*Dispõe sobre refinanciamento de dívidas (refis) de infrações de trânsito aplicadas pelo Demutran, inscritas ou não na dívida ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2022.*”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

O presente projeto visa, portanto, permitir a regularização dessas pendências de forma justa e acessível, evitando prejuízos maiores aos usuários e permitindo que retomem a plenitude de suas atividades sem o ônus de dívidas exorbitantes. A redução proposta de até 40% no valor das multas e das obrigações acessórias é uma medida equilibrada que considera a capacidade de pagamento do cidadão, ao mesmo tempo em que mantém a importância da responsabilidade no trânsito.

Além disso, a regularização dos débitos trará benefícios para a administração pública, aumentando a arrecadação municipal sem a necessidade de medidas coercitivas e promovendo a justiça fiscal ao permitir que aqueles que desejam cumprir com suas obrigações possam fazê-lo.

MÉRITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Passando ao escopo do projeto, verifica-se que a pretensão do Poder Executivo é a de ter autorização legal desta Augusta Casa de Leis para criar o Programa de Refinanciamento de Dívidas (REFIS) de multas de trânsito e suas obrigações acessórias, aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2022.

Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

De início, convém consignar que a multa de trânsito pode ser definida como uma sanção de natureza pecuniária imposta pelos órgãos públicos competentes aos proprietários e condutores que cometem infrações estabelecidas nas normas específicas. Tendo em vista que as multas de trânsito apresentam natureza de multas administrativas, as quais têm como finalidade inibir que os destinatários das normas cometam as infrações previstas, concluímos que imputar essas penalidades visando à finalidade meramente arrecadatória ou o estabelecimento de caráter confiscatório em detrimento da função pedagógica, resulta em grave desvirtuamento da essência natural das normas jurídicas de trânsito.

Ademais, a Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, afirma, no artigo 39º, §§ 1º e 2º, que as multas de qualquer origem e natureza são créditos de natureza não tributária e devem ser inscritos na Dívida Ativa não Tributária, após apurada a sua liquidez e certeza.

Em outras palavras: a multa administrativa é sanção pecuniária aplicada pela Administração Pública aos administrados em caso de infração de ordem legal, e os recursos arrecadados compõem o quadro de receitas públicas.

Assim, no tocante à juridicidade, cumpridas as exigências formais, conclui-se que a proposição estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 075/2023	DISPÕE SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE HORIZONTE – DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	---	----------------------------

PARECER n° 077/2023

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo foi encaminhado a esta Comissão, cumprindo os trâmites legais, para análise e emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

"Art. 55, § 1º: Exetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 075/2023**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

Presidente: RHENAN CAMALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 075/2023	DISPÕE SOBRE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS (REFIS) DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE HORIZONTE – DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	---	------------------------

PARECER N° 042/2023

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do seguinte parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. "

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI N° 075/2023**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT;**

Vice-Presidente: FATIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA – **REP;**

Membro: JOSÉ FLÁVIO CABRAL LIMA – **AVANTE.**